



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Itajaí

Gabinete do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível

PORTARIA N. 1/2019–JECITJ

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelo cartório do Juizado Especial Cível

O **Juiz Ademir Wolff**, Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 203, §4º, do CPC, dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI, §1º, do CPC, estabelece que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que, além daqueles constantes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para a celeridade dos processos, pois se evita a conclusão;

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, notadamente com a padronização de rotinas e de fluxos de trabalho, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores para atuação na unidade judiciária;

CONSIDERANDO que os processos em trâmite no Juizado Especial devem orientar-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei n. 9.099/95).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização aos servidores cartorários, sob orientação e supervisão da Chefe de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do SAJ e mais os seguintes:

- I. Autorizar a **devolução** à Distribuição de petições iniciais endereçadas a outras unidades e por equívoco enviadas a esta vara;
- II. Autorizar a intimação do demandante para, em 15 dias:
 - a) apresentar cálculo da dívida, se inexistente ou desatualizado;
 - b) manifestar-se sobre **novos documentos** juntados;
 - c) manifestar-se sobre pedido de habilitação de **sucessores** da parte falecida;
 - d) fornecer o **CPF/CNPJ** do executado, se pretender Bacenjud;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Itajaí

Gabinete do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível

- III. Autorizar a anotação de **intimação exclusiva** (*flag* “publicar” no SAJ) em nome de determinados advogados, caso assim seja solicitado pela parte;
- IV. Autorizar a solicitação ao juízo deprecante de documentos faltantes que devem acompanhar as **cartas precatórias**, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da deprecata sem cumprimento;
- V. Estando presentes os **requisitos essenciais da carta precatória** (art. 260 do CPC) e sendo o objeto da precatória simples ciência, intimação ou notificação, ou ato assemelhado, autorizar o cumprimento independentemente de conclusão e a sua devolução à origem;
- VI. Se houver pedido do devedor para **parcelamento** do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, autorizar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 10 dias úteis;
- VII. Havendo **pagamento** da dívida, autorizar a intimação do credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito e informar os dados necessários para expedição de alvará, em 10 dias úteis, ciente de que sua inércia poderá motivar a extinção do processo pelo pagamento;
- VIII. Autorizar a aplicação da regra de **isenção de imposto de renda** retido no momento da expedição de alvará em favor da sociedade de advogados, desde que comprovado o seu cadastro no Simples Nacional;
- IX. Antes da expedição de qualquer alvará, deverá ser conferido se o advogado ou a sociedade tem poderes de **receber e dar quitação**; se não tiver, autorizar a intimação da parte para regularizar o instrumento, em 10 dias úteis;
- X. Mediante requerimento do demandante, autorizar a **suspensão** do processo uma única vez, independentemente de conclusão, pelo prazo máximo por 30 dias, para busca de endereço, bens ou outra informação imprescindível para a continuidade do processo; findo o prazo, o demandante deverá ser intimado para dar andamento ao feito, ciente de que sua inércia poderá motivar a extinção;
- XI. Autorizar a intimação das partes para, em 10 dias úteis, apresentar cálculos ou se manifestarem acerca dos já apresentados, bem



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Itajaí

Gabinete do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível

como disserem quanto a respostas e ofícios relativos a diligências determinadas;

- XII. Constatado que não se trata de processo que legalmente tenha **prioridade** na tramitação (art. 1.048 do CPC) e não havendo tal pedido, autorizar a retirada da marcação de tramitação prioritária (Comunicado Eletrônico CGJ n. 112/2015);
- XIII. Constatado que não se trata de petição que, legalmente ou segundo a Orientação CGJ n. 25/2009, deva ser juntada com **segredo de justiça** (art. 189 do CPC) e não havendo pedido em tal sentido (Comunicado Eletrônico CGJ n. 112/2015), autorizar a retirada da marcação do segredo de justiça;
- XIV. Autorizar a intimação da outra parte para contrarrazões ao **recurso nominado**, no prazo de 10 dias, conforme arts. 1.010, § 1º, do CPC e 42, § 2º, da Lei 9.099/95. Ainda, após, autorizar a remessa dos autos à instância superior, conforme art. 1.010, § 3º, do CPC.
- XV. Autorizar que, após o trânsito em julgado do processo judicial eletrônico, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, as partes ou seus procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 dias, solicitarem o **desentranhamento** dos documentos originais de seu interesse (art. 2º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 09/2015);
- XVI. Findo o prazo do item anterior, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo judicial eletrônico, ficando autorizada a **eliminação** mediante a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 09/2015);
- XVII. Autorizar a **eliminação** mediante a destinação ambiental adequada das petições, ofícios e carta precatórias físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou dos procuradores dada a inexistência de documentos a eles anexados;
- XVIII. Autorizar a intimação do exequente para manifestação em 15 dias (art. 920, I, por analogia, e arts. 9º, *caput*, e 10, todos do CPC) quando oposta **exceção de pré-executividade**;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Itajaí

Gabinete do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível

- XIX. Autorizar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da sentença ou retorno dos autos da Segunda Instância, acaso nada tenha sido requerido pelas partes após a imutabilidade da prestação jurisdicional entregue;
- XX. Autorizar que se considere válida a intimação das partes, quando já tenham sido regularmente citadas/intimadas no último endereço informado nos autos, a teor do art. 274, parágrafo único, do CPC e art. 19, § 2º, da Lei n. 9.099/95.

Art. 2º São de 10 dias úteis os prazos não especificados nesta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à CGJ-TJSC.

Itajaí, 15 de abril de 2019.

Ademir Wolff
Juiz de Direito